



SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 CONTRATO Nº 0118/2020

Contrato de Empreitada Global que entre si celebram o Município de Rio dos Bois - TO e a Empresa A 7 ENGENHARIA EIRELI, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS- TO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.420.932/0001-01, na cidade de Rio dos Bois – TO, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MOACIR DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 315.036 e inscrito no CPF sob o nº000.682.781-01, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, Nº 92, Centro – Rio dos Bois - TO infra-assinado (a), e, a Empresa A 7 ENGENHARIA EIRELI –ME inscrita no CNPJ: 28.002.342/0001-60, situada na QUADRA 112 SUL Alameda 15 01 LOTE 15 CEP- 77020-160 na cidade de Palmas – TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Rosilene Fátima da Silva, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 627.898.991-34, e RG: 981.066-SSP/MT, residente e domiciliada na QUADRA 110 SUL SR 01 LOTE 17 SALA 02 na cidade de Palmas – TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços em pavimentação asfáltica, com drenagem, meio fio, calçada, sinalização horizontal e vertical a fim de beneficiar ruas e avenidas do Setor Jabaquara, Município de Rio dos Bois – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias a

contar da assinatura da ordem de serviços.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.4007.1.034 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O Valor Global deste contrato é de: R\$, 897.416,69 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), sendo: Lote 01- 251.383,10 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e três reais e dez centavos), Lote 02- 261.289,16 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) Lote 03- 384.744,43 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Sendo pago em conformidade com os serviços prestados, mediante medições mensais, aferidas pelo engenheiro fiscal desta prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços acompanhada de boletim de medição, atestado por servidor designado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem





os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos do setor.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e de Controladoria Geral da União, e ainda em todo e qualquer Normas Técnicas e regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços;

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

10.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as

vias administrativas.

11.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02 (duas), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 15 de outubro de 2020.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A7 ENGENHARIA EIRELI
ROSILENE FÁTIMA DA SILVA
TITULAR/ADMINISTRADOR
CPF: 627.898.991-34
RG: 981086 SSP/MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2020

O Prefeito Municipal de Rio dos Bois Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e, considerando a regularidade do presente processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

1 – ADJUDICAR a presente Tomada de Preços para a empresa: A7 ENGENHARIA EIRELE-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.002.342/0001-60, pelo valor R\$, 897.416,69 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), sendo: Lote 01- 251.383,10 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e três reais e dez centavos), Lote 02- 261.289,16 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) Lote 03- 384.744,43 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

2 – DETERMINAR à Secretaria de Administração que proceda ao encaminhamento do processo ao setor de contabilidade para os registros orçamentários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal





ATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2020

O Prefeito Municipal de Rio dos Bois Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e, considerando a regularidade do presente processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

1 – Homologar a decisão do Pregoeiro em relação a TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020, de 13 de outubro de 2020, a empresa. A7 ENGENHARIA EIRELE-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.002.342/0001-60, com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços em pavimentação asfáltica, com drenagem, meio fio, calçada, sinalização horizontal e vertical a fim de beneficiar ruas e avenidas do Setor Jabaquara, Município de Rio dos Bois – TO.

3 – DETERMINAR à Secretaria de Administração que proceda ao encaminhamento do processo ao setor de contabilidade para os registros orçamentários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Imprensa Oficial do Município de Rio dos Bois/TO



Diário Oficial Eletrônico do Município de
Rio dos Bois-TO

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Ano V



inca.gov.br

DISQUE SAÚDE 136

[/minsaude](#)

[/minsaude](#)

[/MinSaudeBR](#)

[@MinSaude](#)

[/ministeriodasaude](#)

[#SaúdeTodoDia](#)

Cuidado com
as mamas,
carinho com
seu corpo.

